



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação: Contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de equoterapia, com disponibilização de infraestrutura adequada, equipe multiprofissional qualificada e animais treinados, destinados ao atendimento de estudantes público da Educação Especial da rede municipal de ensino de Campo Largo/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Natureza do objeto: Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme a Lei federal nº 14.133/2021, Art 6º: “XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, possuindo caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela instituição, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

1.2. Regime de Execução: A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, em razão da natureza variável da demanda e da necessidade de possibilitar a contratação dos serviços conforme os encaminhamentos realizados pelo Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CEMAE), observada a disponibilidade orçamentária da Administração.

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medida a sessão de equoterapia efetivamente realizada. A escolha





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

desse regime decorre da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de atendimentos que serão demandados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, uma vez que o número de estudantes encaminhados poderá variar conforme avaliações técnicas, evolução dos atendimentos e disponibilidade de recursos públicos.

Para fins de estimativa da demanda, considerou-se o atendimento potencial de até 100 (cem) estudantes, com frequência média de 04 (quatro) sessões mensais por usuário, resultando em estimativa de até 400 (quatrocentas) sessões mensais, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) anualmente. Tal quantitativo possui caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação ou utilização integral dos serviços registrados.

O pagamento à contratada ocorrerá exclusivamente em relação às sessões efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

Os atendimentos serão organizados conforme calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, não havendo, em regra, realização de sessões durante os períodos de recesso escolar, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência na gestão da contratação, permitindo a adequação dos quantitativos à demanda efetivamente existente durante a vigência da ata, sem prejuízo da qualidade dos serviços





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

prestados, da continuidade do atendimento aos estudantes e do adequado controle administrativo pela Secretaria Municipal de Educação.

2. Divisão em itens ou em lotes

2.1. Tabela de Itens, Códigos e Quantitativos:

Item	Código	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	119244	Contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de equoterapia, com disponibilização de infraestrutura adequada, equipe multiprofissional qualificada e animais treinados, destinados ao atendimento de estudantes público da Educação Especial da rede	Sessão	4.800	R\$140,00	R\$672.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Centro Administrativo
CEP 83.601-630
CNPJ 76.105.618/0001-88





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

		municipal de ensino de Campo Largo/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.				
--	--	--	--	--	--	--

2.1.1. O valor unitário proposto deverá corresponder ao custo por atendimento (sessão de equoterapia) efetivamente realizado, considerando toda a estrutura necessária para garantir a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

2.1.2. A adoção do atendimento (sessão) como unidade de medida justifica-se por constituir critério objetivo, mensurável e auditável, diretamente vinculado à efetiva prestação do serviço, permitindo maior aderência entre a execução contratual e o pagamento realizado.

2.1.3. O valor unitário por atendimento deverá contemplar, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- I – custos de mão de obra, inclusive encargos, substituições e afastamentos;
- II – encargos trabalhistas, previdenciários e benefícios previstos em convenção coletiva;
- III – disponibilização e manutenção dos animais utilizados na atividade;





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

- IV – insumos e materiais necessários à execução das sessões;
- V – equipamentos de segurança e materiais terapêuticos;
- VI – supervisão técnica e responsável técnico;
- VII – manutenção da estrutura física e operacional;
- VIII – higienização e conservação dos espaços utilizados;
- IX – custos administrativos e operacionais;
- X – tributos incidentes;
- XI – lucro empresarial.

2.1.4. As quantidades indicadas na estimativa correspondem à previsão inicial de atendimentos, não configurando obrigação de contratação mínima, podendo variar ao longo da execução contratual conforme a demanda encaminhada pelo CEMAE.

2.1.5. Para fins de apuração mensal, será considerado o número de atendimentos efetivamente realizados no período, devidamente comprovados por meio de registros de frequência assinados e relatórios de acompanhamento individual dos estudantes.

2.1.6. Somente serão considerados para pagamento os atendimentos efetivamente prestados, não sendo devida remuneração por sessões não realizadas, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

2.1.7. A variação na quantidade de atendimentos mensais não caracteriza alteração do objeto, desde que respeitados os limites contratuais e a disponibilidade orçamentária, considerando a natureza dinâmica da demanda do público atendido.

2.2. Justificativa para parcelamento ou não da solução: A solução proposta não



se mostra tecnicamente divisível em parcelas independentes, razão pela qual não se recomenda o parcelamento do objeto.

A prestação dos serviços de equoterapia envolve a integração de diversos elementos indissociáveis, tais como infraestrutura física adequada, disponibilização de animais treinados, equipe multiprofissional especializada e gestão operacional dos atendimentos. Tais componentes atuam de forma conjunta e simultânea, sendo essenciais para a adequada execução do serviço.

O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a qualidade e a continuidade dos atendimentos, além de gerar riscos operacionais decorrentes da fragmentação de responsabilidades entre diferentes contratadas, especialmente no que se refere à segurança dos praticantes, ao manejo dos animais e à coordenação das atividades terapêuticas.

Adicionalmente, a divisão do objeto poderia resultar em aumento de custos administrativos e contratuais, dificultar a fiscalização e reduzir a eficiência na execução, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, a contratação de forma unificada mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior padronização dos serviços, melhor controle pela Administração e maior segurança na prestação dos atendimentos.

3. Fundamentação da Contratação: A Prefeitura de Campo Largo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, oferta atendimento de equoterapia a estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino que necessitam de intervenção





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

terapêutica complementar para o desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional.

Os atendimentos são realizados mediante encaminhamento do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CEMAE), contemplando atualmente estudantes público da Educação Especial, incluindo aqueles com deficiência física, intelectual e múltipla, bem como com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento.

A equoterapia consiste em método terapêutico e educacional reconhecido, desenvolvido por meio de abordagem interdisciplinar, que utiliza o cavalo como agente facilitador do desenvolvimento biopsicossocial. Tal prática promove ganhos relevantes no equilíbrio, coordenação motora, postura, cognição, comunicação, interação social, autonomia e autoestima dos praticantes.

A demanda por esse tipo de atendimento decorre das limitações apresentadas pelos estudantes atendidos, cujas necessidades não são integralmente supridas apenas no ambiente escolar, exigindo intervenções especializadas complementares ao processo pedagógico, em consonância com as diretrizes da educação inclusiva.

A ausência da oferta de equoterapia pode comprometer o desenvolvimento integral desses estudantes, impactando negativamente sua aprendizagem, inclusão escolar e participação social.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de serviço especializado de equoterapia, a fim de garantir atendimento adequado às demandas educacionais



específicas desse público, promovendo condições efetivas de inclusão, acessibilidade e desenvolvimento integral no âmbito da rede pública municipal.

Para fins de dimensionamento da contratação, a Secretaria de Educação considerou a estimativa de atendimento de até 100 (cem) estudantes, com previsão média de 04 (quatro) sessões mensais por usuário, totalizando estimativa de 400 (quatrocentas) sessões mensais de equoterapia.

A definição do quantitativo estimado levou em consideração a demanda atual encaminhada pelo CEMAEE, bem como a possibilidade de ampliação do número de estudantes atendidos ao longo da vigência da ata, considerando a natureza dinâmica das demandas relacionadas à Educação Especial e aos atendimentos terapêuticos complementares.

3.1. Descrição da solução escolhida: A solução proposta consiste na contratação, por meio de procedimento licitatório, de empresa ou entidade especializada na prestação de serviços de equoterapia, destinada ao atendimento de estudantes público da Educação Especial da rede municipal de ensino que necessitam de acompanhamento terapêutico complementar ao processo educacional.

A execução do serviço deverá contemplar a disponibilização, por parte da contratada, de toda a infraestrutura necessária à realização das atividades, incluindo espaço físico adequado, cavalos devidamente treinados e aptos à prática terapêutica, equipamentos de segurança e materiais específicos, garantindo condições apropriadas de acessibilidade, segurança e qualidade no atendimento.

A solução prevê, ainda, a disponibilização de equipe multiprofissional qualificada,





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

composta por profissionais das áreas de saúde, educação e equitação, devidamente habilitados, responsáveis pela condução dos atendimentos e pela elaboração e acompanhamento de planos individuais de atendimento, conforme as necessidades específicas de cada estudante.

Os atendimentos serão realizados de forma contínua e organizada, mediante encaminhamento do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CEMAE), com definição de frequência conforme avaliação técnica, assegurando abordagem individualizada e acompanhamento da evolução dos usuários.

Considerando a natureza variável da demanda, a solução será estruturada com base na prestação de serviços por atendimento (sessões de equoterapia), com quantitativos estimados e execução sob demanda, permitindo a adequação do número de atendimentos às necessidades efetivamente identificadas ao longo da vigência da ata.

O pagamento será vinculado aos atendimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados por meio de registros de frequência e relatórios de acompanhamento, garantindo maior aderência entre execução e despesa, bem como maior controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Compete à contratada, ainda, a responsabilidade integral pela gestão operacional do serviço, incluindo manutenção da estrutura física, manejo e bem-estar dos animais, cumprimento das normas sanitárias e de segurança, além da emissão de relatórios periódicos que subsidiem o acompanhamento pela Administração.

A solução contempla, também, a organização dos atendimentos por meio de





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

agendamento prévio, controle de frequência dos estudantes e articulação com a equipe técnica da rede municipal de ensino, especialmente o CEMAE, assegurando a integração entre o atendimento terapêutico e o processo educacional.

Dessa forma, a contratação proposta possibilita a oferta de serviço especializado, contínuo e flexível, apto a atender às demandas específicas do público-alvo, com qualidade, segurança e eficiência, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e contribuindo para a efetivação das políticas públicas de inclusão educacional.

3.2. Previsão no Plano de Contratações Anual: A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA vigente.

4. Requisitos da Contratação: A contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a adequada execução do objeto:

4.1 Condições gerais de execução

4.1.1 A contratada deverá estar regularmente constituída e em plena condição de executar o objeto contratual, observando a legislação civil, trabalhista, fiscal, sanitária e demais normas aplicáveis à atividade.

4.2 Organização e responsabilidade técnica da execução

4.2.1 A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica compatível com a natureza da equoterapia, sob coordenação de Responsável Técnico indicado pela contratada, com formação superior compatível com a área da saúde ou educação, registro ativo em conselho profissional quando aplicável e capacitação



específica em equoterapia.

4.2.2 A contratada deverá garantir a presença de profissional responsável pela condução dos equinos durante as atividades, com capacitação específica para atuação em programas de equoterapia e experiência compatível com a função desempenhada.

4.2.3 A contratada deverá garantir a atuação de médico veterinário responsável pelos animais utilizados nas atividades, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), responsável pelo acompanhamento sanitário e bem-estar animal durante a execução contratual.

4.3 Infraestrutura e condições operacionais

4.3.1 A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para a execução dos serviços de equoterapia, incluindo espaço apropriado para as atividades, equipamentos de segurança, instalações sanitárias e condições de acessibilidade aos usuários.

4.3.2 Os equinos utilizados nas atividades deverão ser treinados, dóceis e adequados à prática de equoterapia, devendo a contratada assegurar suas condições de saúde, manejo adequado e segurança durante a execução dos atendimentos.

4.3.3 A contratada deverá manter condições operacionais que garantam a continuidade dos atendimentos, preferencialmente em ambiente protegido ou com medidas que reduzam impactos de condições climáticas adversas.



4.4 Metodologia e execução dos atendimentos

4.4.1 Os atendimentos deverão ser realizados de forma individualizada, com elaboração de plano de atendimento compatível com as necessidades de cada praticante, em consonância com as orientações da equipe técnica do CEMAE.

4.4.2 As sessões deverão ser realizadas com duração e frequência adequadas à prática terapêutica, conforme definição técnica da equipe responsável pelo acompanhamento do caso.

4.4.3 A contratada deverá emitir relatórios periódicos de acompanhamento e evolução dos praticantes, bem como manter controle de frequência dos atendimentos realizados.

4.4.4 Os atendimentos deverão observar o encaminhamento realizado pelo CEMAE, considerando avaliações prévias da rede municipal de saúde, quando aplicável.

4.5 Padrões mínimos de qualidade e segurança

4.5.1 A execução dos serviços deverá observar abordagem interdisciplinar, centrada no praticante e compatível com práticas reconhecidas de equoterapia.

4.5.2 A contratada deverá assegurar a segurança física e emocional dos praticantes durante todas as etapas dos atendimentos.

4.5.3 Deverão ser observadas práticas de bem-estar animal, incluindo manejo adequado, cuidados sanitários e respeito às normas técnicas aplicáveis à atividade.

4.5.4 A contratada deverá promover comunicação periódica com a equipe técnica



do CEMAE, visando o acompanhamento e monitoramento dos atendimentos.

4.6 Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

4.6.1 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e operacional compatíveis com a natureza dos serviços, visando à redução de impactos ambientais e ao uso racional de recursos.

4.6.2 Deverá ser assegurada a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo resíduos orgânicos provenientes do manejo dos animais.

4.6.3 A contratada deverá adotar práticas de uso racional de água e energia elétrica nas atividades operacionais e de manutenção da estrutura utilizada.

4.6.4 Deverão ser observadas as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis à atividade de equoterapia.

4.6.5 A contratada deverá manter condições adequadas de higiene, limpeza e conservação dos espaços utilizados para a execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Contrato:

5.1 Forma de seleção e critério de julgamento

5.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por sessão (atendimento de equoterapia), conforme condições estabelecidas neste termo de referência.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1.2 A adoção da modalidade pregão justifica-se por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente instrumento, permitindo competição em condições isonômicas entre os potenciais prestadores.

5.1.3 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza variável da demanda e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de sessões que serão efetivamente executadas durante a vigência da ata. O quantitativo registrado possui caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos serviços registrados, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.2 Regime e início da execução

5.2.1 O regime de execução será indireto, por empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medida o atendimento (sessão de equoterapia) efetivamente realizado.

5.2.2 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e encaminhamentos realizados pelo CEMAE, observados os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária da Administração.

5.2.3 A previsão de início da execução será definida no instrumento contratual, preferencialmente em consonância com o calendário escolar municipal, de modo a garantir a organização dos atendimentos desde o início do período letivo.

5.2.4 A contratada deverá assegurar condições operacionais para início imediato da





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

execução na data estabelecida, com infraestrutura, equipe e animais devidamente disponíveis e aptos ao atendimento.

5.3 Execução prática dos serviços

5.3.1 Os serviços serão executados em estrutura própria da contratada, devidamente adequada à prática de equoterapia, não havendo execução em unidades escolares.

5.3.2 Os atendimentos deverão ser executados conforme organização operacional da contratada, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3 A contratada deverá manter condições adequadas de funcionamento diário da estrutura utilizada para a execução dos serviços, garantindo organização dos espaços, equipamentos e agendamentos necessários à realização dos atendimentos.

5.3.4 A contratada deverá assegurar o atendimento individualizado conforme plano terapêutico definido para cada estudante.

5.3.5 A contratada deverá manter organização dos agendamentos e controle dos atendimentos realizados.

5.3.6 O controle da execução será realizado pela Secretaria de Educação por meio de registros de frequência, relatórios técnicos de acompanhamento e validação dos atendimentos efetivamente realizados, os quais servirão de base para medição e liquidação da despesa.



5.3.7 A contratada deverá observar integralmente normas técnicas, sanitárias, de segurança e de bem-estar animal aplicáveis à atividade.

5.3.8 O controle da execução será realizado pela Secretaria de Educação por meio de registros de frequência, relatórios técnicos de acompanhamento e validação dos atendimentos efetivamente realizados, os quais servirão de base para medição e liquidação da despesa.

5.3.9 Os atendimentos serão realizados exclusivamente em dias letivos, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino, não havendo execução durante períodos de recesso escolar, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela administração.

5.4 Exigências de Habilitação

5.4.1 Habilitação Jurídica

5.4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.4.1.2 No caso de sociedades empresárias, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da sede da licitante.

5.4.1.3 No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

5.4.1.4 No caso de sociedade cooperativa, deverá ser apresentada ata de fundação e estatuto social devidamente registrados, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

5.4.1.5 No caso de filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo da filial no registro competente, com averbação no registro da matriz.

5.4.1.6 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

5.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal e/ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade.

5.4.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



(FGTS).

5.4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (ou Distrital, conforme o caso), do domicílio ou sede do fornecedor.

5.4.2.7 Comprovação de eventual isenção tributária, quando aplicável.

5.4.2.8 As certidões que não possuírem prazo de validade expresse deverão ter sido emitidas no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame

5.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

5.4.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O proponente cuja sede seja Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara ou São José dos Pinhais deverá apresentar a certidão negativa de processos falimentares da comarca de Curitiba-PR, para o devido cumprimento do disposto na Resolução nº 213/2018 do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR).

5.4.3.2 Independentemente da estrutura societária, regime jurídico ou porte empresarial, todos os licitantes deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstração dos resultados do exercício, incluindo os MEIs, as MEs e as EPPs.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Os balanços devem ser elaborados por profissional de contabilidade devidamente habilitado, em conformidade com as normas contábeis vigentes, e ainda, estar devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente (TCE-PR, Processo nº 243570/23, Acórdão nº 760/2023, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Fábio de Souza Camargo, julgado em 10/04/2023, veiculado em 19/04/2023).

5.4.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando obrigados à escrituração contábil, devidamente assinados por profissional habilitado e registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

5.4.3.4 Os documentos contábeis deverão observar os critérios estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), quando aplicável.

5.4.4 Qualificação Técnica

5.4.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência na prestação de serviços de equoterapia ou atividades correlatas.

5.4.4.2 Declaração da licitante de que dispõe ou disporá, quando da assinatura do contrato, de Responsável Técnico com registro ativo em seu respectivo conselho profissional e formação/capacitação específica em Equoterapia, reconhecida pela





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANDE-BRASIL ou instituição equivalente, sendo responsável pela coordenação técnica das atividades terapêuticas.

5.4.4.3 Declaração da licitante de que dispõe ou disporá, quando da assinatura do contrato, de profissional responsável pela condução dos equinos, com capacitação específica para atuação em programas de equoterapia, mediante formação compatível com as atividades desenvolvidas.

5.4.4.4 Declaração da licitante de que dispõe ou disporá, quando da assinatura do contrato, de médico veterinário responsável pelos animais utilizados nas atividades, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), responsável pelo acompanhamento sanitário e bem-estar animal.

5.4.4.5 Apresentação de alvará ou licença de funcionamento compatível com a atividade desenvolvida, emitido pelo órgão competente.

5.4.4.6 A comprovação exigida neste item poderá ser realizada mediante apresentação de documentos formais que demonstrem a capacidade técnica e operacional da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6. Modelo de Gestão e Fiscalização:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa para a execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Fiscalização





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

6.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal: Joeci Stoco Ukan

Suplente: Viviane da Piedade Zanin Nalepa

Gestor: Simone Penihonze

6.9 Fiscalização Técnica

6.9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços de equoterapia, de modo a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e a adequada prestação dos atendimentos aos usuários encaminhados.

6.9.2 O fiscal técnico do contrato registrará, em sistema ou instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos atendimentos, incluindo eventuais falhas, intercorrências ou necessidades de adequação.

6.9.3 Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico emitirá comunicação formal à contratada, estabelecendo prazo para saneamento, quando cabível.

6.9.4 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato situações que demandem decisão administrativa ou medidas que extrapolem sua competência.

6.9.5 O fiscal técnico do contrato informará, em tempo hábil, o término da vigência contratual, bem como a necessidade de providências para prorrogação ou nova



contratação, quando aplicável.

6.10 Fiscalização Administrativa

6.10.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a regularidade da execução financeira, os pagamentos, eventuais glosas e demais registros administrativos do contrato.

6.10.2 O fiscal administrativo solicitará, quando necessário, documentos comprobatórios relacionados à regularidade fiscal, trabalhista e contratual da empresa.

6.10.3 Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará providências imediatas para saneamento da ocorrência, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.11 Gestão Do Contrato

6.11.1 A gestora do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e controle da execução contratual, mantendo registro formal de todas as ocorrências, incluindo relatórios de fiscalização, registros de atendimentos e demais documentos pertinentes.

6.11.2 A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, adotando providências administrativas quando necessário e encaminhando à autoridade competente as situações que ultrapassarem sua alçada.

6.11.3 A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

habilitação da contratada, bem como os registros necessários à liquidação e ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, com base nos atendimentos comprovados.

6.11.4 A gestora do contrato emitirá relatório de avaliação da execução contratual, considerando o desempenho da contratada, a qualidade dos atendimentos prestados e o cumprimento das obrigações assumidas.

6.11.5 A gestora do contrato adotará as providências necessárias para eventual processo de responsabilização em caso de descumprimento contratual, observando o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.6 Ao final da execução contratual, a gestora elaborará relatório final contendo a avaliação dos resultados alcançados, a consecução dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para aprimoramento de futuras contratações.

6.11.7 A gestora do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária para fins de liquidação e pagamento, com base nos atendimentos efetivamente realizados e validados pela fiscalização.

7. Critérios de Medição e Pagamento: (Art. 92, V; Art. 141)

7.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a efetiva prestação dos serviços de equoterapia, com base nos atendimentos (sessões) realizados no período, devidamente comprovados pela fiscalização do contrato.

7.2 A empresa contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, Boleto ou Fatura, relatório detalhado dos atendimentos realizados no período de referência,





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

contendo, no mínimo, a identificação dos usuários atendidos, datas das sessões e registros de execução.

7.3 O relatório mencionado no item anterior será disponibilizado e validado pelo fiscal do contrato, servindo como base para conferência da execução e para a liquidação da despesa.

7.4 A empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal, Boleto ou Fatura após validação prévia dos atendimentos pelo fiscal do contrato, sendo o valor pago correspondente ao quantitativo de sessões efetivamente realizadas e aprovadas.

7.5 O fiscal comunicará formalmente à contratada, após validação da fiscalização, o valor exato a ser faturado, com base na medição dos serviços efetivamente executados no período.

Procedimento para o pagamento

7.3. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O fornecedor deve protocolar o pedido de pagamento através do autoatendimento da Prefeitura Municipal de Campo Largo, apresentando a nota fiscal junto com uma cópia da nota de empenho e das certidões negativas válidas da união, da esfera trabalhista, do FGTS, além das estaduais e municipais





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

(referente ao Município de Campo Largo – PR). O protocolo deve ser feito em nome do fornecedor (empresa).

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo de pagamento, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

regularize sua situação fiscal.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. a data da emissão;
2. o valor a pagar;
3. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Prazo para pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio: (Art. 124; Art. 134; Art. 135)



8.1 Reajuste

8.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual corresponde a data da assinatura da planilha orçamentária.

8.2 Repactuação

8.2.1 A repactuação é aplicável aos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra e visa recompor o equilíbrio econômico-financeiro decorrente da variação dos custos trabalhistas vinculados à convenção coletiva da categoria profissional.

8.2.2 Poderá ser concedida mediante comprovação de:

- a) ocorrência de nova convenção, acordo ou dissídio coletivo;
- b) impacto efetivo nos custos da planilha;
- c) demonstração analítica da variação.

8.2.3 A repactuação poderá ser solicitada após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da data-base da categoria profissional.

8.2.4 A concessão dependerá de análise técnica da Administração e não será automática.

8.2.5 A repactuação poderá implicar revisão da planilha de custos, limitada às parcelas comprovadamente alteradas.

8.3 Reequilíbrio Econômico-Financeiro





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

8.3.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2 A parte interessada deverá comprovar:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) o nexo causal entre o fato e o desequilíbrio;
- c) o efetivo impacto financeiro no contrato.

8.3.3 O reequilíbrio poderá ser formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

9. Matriz de Alocação de Riscos:

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medida De Mitigação
Interrupção dos atendimentos	Paralisação parcial ou total das sessões de equoterapia por falhas operacionais da contratada	Média	Alto	Exigência de equipe mínima multiprofissional, plano de contingência, substituição imediata de profissionais e acompanhamento contínuo da fiscalização





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

	(equipe, estrutura ou logística)			
Inadequação da estrutura física	Instalações inadequadas ou fora dos padrões de segurança para prática da equoterapia	Baixa	Alto	Vistoria prévia da estrutura, exigência de comprovação de adequação e fiscalização periódica
Problemas com manejo de animais	Risco relacionado à saúde, treinamento ou comportamento inadequado dos cavalos utilizados	Baixa	Alto	Exigência de animais treinados, acompanhamento técnico especializado e observância de normas de bem-estar animal
Ausência ou insuficiência de profissionais	Falta de profissionais habilitados durante a	Média	Alto	Exigência de equipe multiprofissional fixa, substituição imediata e comprovação de habilitação profissional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Avenida Padre Natal Pigatto, 925 - Centro Administrativo

CEP 83.601-630

CNPJ 76.105.618/0001-88

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/1e16148cae92>





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

	execução contratual			
Execução abaixo do padrão técnico	Prestação de serviços sem observância de protocolos terapêuticos adequados	Média	Alto	Definição de protocolos mínimos, acompanhamento técnico do CEMAE e avaliação periódica de desempenho
Falha na comprovação dos atendimentos	Divergência entre sessões realizadas e faturadas	Média	Alto	Obrigatoriedade de relatórios detalhados, validação prévia da fiscalização e controle de frequência dos usuários
Aumento ou redução abrupta da demanda	Variação significativa no número de usuários	Alta	Médio	Contratação por demanda (sessão), previsão de flexibilidade quantitativa e





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

	encaminhados para atendimento			planejamento conjunto com o CEMAE
Risco de acidentes durante sessões	Ocorrência de quedas ou incidentes com usuários durante a prática da equoterapia	Baixa	Alto	Exigência de equipamentos de segurança, profissionais qualificados, protocolos de segurança e seguro de responsabilidade civil
Descumprimento de normas sanitárias	Falhas em higiene, limpeza ou manejo inadequado do ambiente e animais	Baixa	Alto	Fiscalização periódica, exigência de protocolos sanitários e adequação às normas de vigilância sanitária
Atraso na emissão de documentos fiscais	Atraso na entrega de notas fiscais e relatórios de execução	Média	Médio	Definição de prazos contratuais e condicionamento do





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

				pagamento à entrega e validação dos relatórios
--	--	--	--	---

10. Garantia Contratual: Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo sua adoção observar critérios de conveniência, oportunidade e proporcionalidade em relação ao objeto contratado.

No presente caso, considerando a natureza dos serviços a serem prestados, o valor estimado da contratação e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos para a execução contratual, não se vislumbra a necessidade de exigência de garantia contratual.

A Administração dispõe de instrumentos suficientes para o controle da execução do objeto, tais como fiscalização técnica e administrativa, acompanhamento da prestação dos serviços, atesto dos atendimentos efetivamente realizados, aplicação de glosas, retenções e sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, os quais se mostram adequados para resguardar o interesse público.

Além disso, a exigência de garantia contratual poderia representar custo adicional aos licitantes, com potencial impacto na formação dos preços ofertados, sem que se verifique benefício proporcional à Administração diante das características da presente contratação.



Dessa forma, conclui-se pela não exigência de garantia contratual, por se tratar de medida desnecessária e desproporcional ao risco envolvido na execução do objeto, sem prejuízo dos mecanismos legais e contratuais de fiscalização e responsabilização da contratada.

11. Penalidades Administrativas

11.1. Disposições Gerais

11.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. As penalidades observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gradação da sanção e reincidência.

11.2. Advertência

11.2.1. A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações leves, que não resultem em prejuízo relevante à Administração nem comprometam a continuidade do serviço.

11.2.2. Poderá ensejar advertência, dentre outras hipóteses:

- I – atraso injustificado de pequena monta na execução do objeto;
- II – descumprimento de obrigação acessória ou formal;
- III – falhas pontuais na documentação exigida para pagamento;
- IV – descumprimento de prazos administrativos que não impactem diretamente a execução do serviço;





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

V – outras ocorrências de natureza leve, assim consideradas pela fiscalização do contrato.

11.2.3. A reincidência poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa.

11.3. Multa

11.3.1. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória.

11.3.2. Multa Moratória

Será aplicada em caso de atraso injustificado na execução do objeto, podendo incidir:

I – percentual de 10% por dia de atraso, limitado a 50% do valor da parcela inadimplida;

II – outras hipóteses específicas previstas no instrumento contratual.

11.3.3. Multa Compensatória

Poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

11.3.4. Poderão ensejar multa, dentre outras situações:

I – descumprimento reiterado de prazos contratuais;

II – execução em desacordo com as especificações técnicas;

III – não substituição de profissional ou produto rejeitado pela fiscalização;

IV – paralisação injustificada da execução;

V – descumprimento de obrigações trabalhistas relacionadas à execução contratual;





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

VI – reincidência em infrações já objeto de advertência;

VII – inexecução parcial ou total do objeto contratado.

11.3.5. A multa compensatória poderá ser fixada em até 20% do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração.

11.4. Impedimento de Licitar e Contratar

11.4.1. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado nas hipóteses de infrações graves, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4.2. Poderá ensejar a aplicação da penalidade de impedimento, dentre outras hipóteses:

I – inexecução parcial relevante do contrato que comprometa a continuidade do serviço;

II – reincidência em faltas já penalizadas com multa;

III – descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias que exponham a Administração a risco de responsabilização subsidiária;

IV – apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica durante a execução contratual;

V – comportamento inidôneo ou prática de ato que frustre os objetivos da contratação;

VI – não manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

11.4.3. A aplicação da penalidade observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida indevidamente e a reincidência.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

11.5. Declaração de Inidoneidade

11.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5.2. Poderá ensejar a declaração de inidoneidade, dentre outras hipóteses:

- I – prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- II – fraude na execução contratual;
- III – prática de atos de corrupção, fraude fiscal ou qualquer conduta tipificada como ilícito contra a Administração Pública;
- IV – inexecução total do contrato com grave prejuízo ao interesse público;
- V – conduta dolosa que comprometa a segurança, regularidade ou continuidade de serviço essencial.

11.5.3. A aplicação desta penalidade dependerá de processo administrativo específico, com decisão motivada da autoridade competente.

11.6 Disposições Complementares

11.6.1. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, conforme a natureza e gravidade da infração.

11.6.2. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Secretaria de Educação.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

11.6.3. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e produzirão efeitos nos termos da legislação vigente.

12. Vigência e prorrogação

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021

12.2. A prorrogação dependerá de justificativa formal da Secretaria de Educação, pesquisa de mercado que comprove a manutenção da vantajosidade e concordância do fornecedor.

12.3. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, à regular execução do objeto e à demonstração da vantajosidade para a Administração.

13. Extinção Contratual

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e motivado da autoridade competente.

13.2. Constituem hipóteses de extinção:

- I – cumprimento integral do objeto;
- II – advento do termo contratual;
- III – acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- IV – inexecução total ou parcial do contrato;
- V – razões de interesse público devidamente justificadas;





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

VI – caso fortuito ou força maior;

VII – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.3. A extinção por culpa da contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

13.4. Nos casos de extinção unilateral, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. Quando cabível, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, ocupar provisoriamente bens, pessoal e serviços vinculados à execução, conforme autorizado pela legislação.

14. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Reduzido 536

I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

II. Fonte de Recursos: 104 - Educação 25%

III. Ação: 2080 Desenvolvimento da Educação Especial

IV. Elemento: 3.33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

16. Assinaturas

Secretário solicitante:

Bruno César da Cruz
Secretário Municipal de Educação

Responsável pelo preenchimento deste TR:

Samira Mostefaga Folmer
Chefe de Gabinete

Fiscais e gestor do contrato:

Joeci Stoco Ukan
Coordenadora Pedagógica

Viviane da Piedade Zanin Nalepa
Coordenadora Pedagógica

